



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

-Fôlha nº 1 -

Lei nº 25 de 04.nov.1980.-

O Prefeito do Município de Apiaí-Es-
tado de São Paulo, usando das atri-
buições que a Lei lhe confere;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Apiaí-Estado de São Paulo, APROVA e
ele PROMULGA a seguinte Lei:

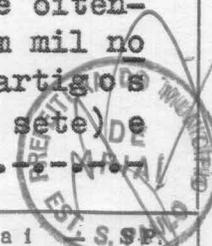
Artigo 1º - O Artigo 1º (primeiro) da Lei número 5 (cinco) de 17 (dezessete) de abril de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), passa a ter a seguinte redação: A TAXA DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, destina-se à manutenção dos serviços de calçamento e pavimentação asfáltica da parte carroçável das Vias e Logradouros Públicos e dos Passeios, os trabalhos complementares habituais como estudo topográfico, terraplanagem superficial, obras de escoamento de águas pluviais, colocação de guias, construção de sargetas, pequenas obras de arte e ainda, serviços administrativos.

Artigo 2º - O Artigo 4º (quarto) da Lei número 5 (cinco) de dezessete (17) de abril de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), passa a ter a seguinte redação: para o cálculo da TAXA DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, levar-se-á em consideração o metro da testada de cada imóvel, multiplicado pelo coeficiente obtido na divisão entre o custo da obra, pela extensão linear da obra executada.

Artigo 3º - O Artigo 5º (quinto) da Lei número 5 (cinco) de 17 (dezessete) de abril de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), passa a ter a seguinte redação: Aplicam-se a TAXA DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, o disposto no artigo 338 (trezentos e trinta e oito) da Lei Municipal número 581 (quinhentos e oitenta e um) de 28 (vinte e oito) de dezembro de 1973 (hum mil novecentos e setenta e tres).

Artigo 4º - O Artigo 6º (sexto) da Lei número 5 (cinco) de 17 (dezessete) de abril de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), passa a ter a seguinte redação: o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel construído ou não, sujeito a TAXA DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, poderá apresentar reclamação e o recurso contra o lançamento previsto no artigo 379 (trezentos e setenta e nove) parágrafo único da Lei Municipal número 581 (quinhentos e oitenta e um), de 28 (vinte e oito) de dezembro de 1973 (hum mil novecentos e setenta e tres), observando o disposto nos artigos 380 (trezentos e oitenta) e 387 (trezentos e oitenta e sete) de seus parágrafos da mesma Lei.

- segue fls nº 2 -





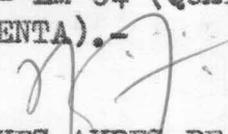
Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

-Fôlha nº 2 - Lei nº 025 de 04.nov.1980.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAI - EM 04 (QUATRO) DE NOVEMBRO DE 1980 (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA).-


DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL
APIAI

